

Projeto de Lei 45/2025

Protocolo 41483 Envio em 20/08/2025 10:22:25

Institui o Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município o Programa “Kit-Alimentação da Saúde” destinado aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando houver, que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município.

§ 1º - O Kit-Alimentação a estes pacientes consistirá na entrega de lanches, bolos, salgados, sucos e refrigerantes, a serem montados pelo setor da saúde responsável pelo transporte, de acordo com a distância e tempo no atendimento que vão receber fora do município.

§ 2º - O benefício do Kit-Alimentação será repassado ao paciente e seu acompanhante, quando houver, pelo motorista responsável pelo transporte, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante a apresentação de documento de identidade e assinatura em folha própria de recibo do Kit no ato do recebimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 19 de agosto de 2025.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de munícipes que se deslocam por meio da Secretaria Municipal de Saúde toda semana para outros municípios em busca de tratamento médico/hospitalar;

Considerando que estes pacientes se deslocam de madrugada para as cidades destino e só retornam, em grande parte, à noite;

Considerando que estes pacientes e acompanhantes são, em sua grande maioria, pessoas de baixo poder aquisitivo e financeiro e que, por muitas vezes se deslocam para outras cidades sem qualquer dinheiro, ficando assim sem alimentação o dia inteiro;

Considerando que a Prefeitura Municipal realizou a aquisição de lanches, bolos, salgados, sucos refrigerantes e outros, através do Pregão Eletrônico nº 046/2025, para consumo das Secretarias Municipais;

Resolvo propor a referida proposição visando auxiliar esses pacientes e seus respectivos acompanhantes, quando houver, na alimentação enquanto estiver em outra cidade para tratar as questões de saúde.

Por estar razões, peço aos colegas Vereadores desta Casa de Leis o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 19 de agosto de 2025.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Vereador

